

Processo 275040/17/CMP

Porto, 14-09-2017  
Informação: I/300369/17/CMP

Requerente: Alexandre Barbosa Borges, S.A  
Resposta ao documento:  
Local: SANTOS POUSADA (R. de) 541

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua de Santos Pousada, no troço compreendido entre o nº 529 e o nº 573, pelo período de 330 dias, com início no dia 02/10/2017.
- 2.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de estacionamento está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de estacionamento é solicitado por motivo de ocupação da via pública com tapume/andaime/grua fixa e realização de cargas e descargas.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, é objeto de licenciamento – ALV 654/17/DMU, válido até 04/10/2018.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional "obras" com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque, exceto veículos autorizados".

## 6. Condicionantes de trânsito

6.1 O condicionamento de estacionamento para cargas e descargas frente ao nº 531 e frente ao nº 571, ambos por uma extensão de aproximadamente 5 metros, só deverá ser efetuado entre as 10:00 e as 14:00 horas.

6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.

6.3 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.

6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 7. Condições específicas do licenciamento

As condições específicas a considerar na ocupação da via pública com tapume e grua fixa são:

### Tapume:

- **Dimensões: (29,00m x 4,00m)**

### Grua Fixa. (interior do tapume e obra)

- **Período pretendido: (330 dias) – com início em 02/10/2017**

### Andaimes:

- **Período pretendido: (180 dias) abrangendo 5 andares – com início em 01/03/2018**

- Deverá ser cumprida a legislação existente quanto às normas de segurança;
- O tapume deve ter altura mínima de 2 metros, ser construído em madeira ou material metálico (não proveniente de demolições), bem acabado e devidamente pintado;
- A restante fachada do edifício objeto de obra, deverá ser resguardada com uma lona, pano, tela (sem qualquer tipo de publicidade) ou rede de ensombramento de forma a evitar a projeção de quaisquer resíduos ou poeiras para fora da área dos trabalhos;
- O resguardo da fachada do edifício deve ser bem amarrado a uma estrutura rígida de suporte, de forma a impedir que se soltem;
- O tapume deve ter uma cor uniforme. Nos vértices devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si, e até à altura de 2 metros;
- No topo e ao centro do tapume e de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite;
- Dado que o tapume ocupará o passeio na totalidade da sua largura, e zona de estacionamento, a fim de salvaguardar a circulação dos peões, e dando cumprimento ao Decreto-Lei nº 163/06, de 8 de Agosto, deverá ser:
  - a) Pintadas 1 (uma) passadeira provisória, a Norte do tapume em tinta acrílica amarela;
  - b) Junto à passadeira provisória a pintar a Norte, do tapume, bem como junto à passadeira existente a Sul, deverá ser colocada sinalização informativa com a indicação do percurso a utilizar e com os seguintes dizeres:

“Pedimos desculpa pelo incómodo, Por Favor utilize o passeio oposto. Prometemos ser breves”;

- O passeio deverá ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada, e numa faixa contígua de 2 metros;
- Não deverá ser condicionada a circulação pedonal para além da área licenciada;
- O transporte de cargas sobre a via pública, deverá ser efetuado sempre de forma a que esteja assegurada a segurança dos peões;
- Qualquer dano causado no pavimento será da responsabilidade do titular do licenciamento;
- Não poderá ser efetuado qualquer furo no pavimento do passeio;
- No final da obra a remoção da passadeira provisória deverá ser efetuada com o revirar (volta da face) dos paralelos do pavimento do arruamento, bem como a reconstrução do passeio de acordo com a forma original;





- A pintura da passadeira deverá ser comunicada à Divisão Municipal de Obras Sinalização e Iluminação Pública, com cinco dias de antecedência, através de requerimento "Comunicação de Início de Trabalhos" (Mod: Mr.GM.23\_12/02/15.v9).

### 8. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 e 7 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 330 dias/1 arruamento, com a redução de 80% prevista na alínea a), do nº 1 Artigo G/16º, do CRMP.

O Gestor do Processo  
*Maria Mesquita*  
(Maria Mesquita, Fiscal Municipal)

*in*  
Técnica Superior  
*U L -*  
(Maria de Lourdes Lopes)  
2017-09-14

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

*P* O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego  
*em nome de substituição do chefe de DRGRIT,*  
*pela O.S. I/123281/17/CRP, de 10/04/2017*

O Técnico Superior,

*Bruno Eugénio*  
(Bruno Eugénio)

*2017/09/15*

### DEFERIDO

Nos termos da informação dos serviços

Departamento Municipal  
de Mobilidade e Gestão da Via Pública  
Diretor

Em uso da competência subdelegada pela O.S.  
1/208841/16/CMP. de 11-07-2016)

*Manuel Paulo Teixeira, Arq.to*

19 SET 2017

